

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

L E I Nº 630

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS
RODOVIÁRIAS E OBTENÇÃO DE RECURSOS
ATRAVÉS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar com Empresa Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central da República ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE - FINAME - operação de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o montante de Cr\$ 253.876,32 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos) com destinação específica para complementação do pagamento de aquisição de máquinas rodoviárias para construção e conservação de estradas do Município.

Art. 2º - Para aquisição de uma Motoniveladora MALVES, M.D. 100 e um trator de esteiras modelo M.D.850, ambos de fabricação pela MALVES S.A. COM.E IND. DE MÁQUINAS, e vendidos pela RODOMAQ ESPÍRITO SANTO IND.COM.IMP.E EXP.LTDA, fica autorizado o crédito no artigo 1º.

Parágrafo Único - Para aquisição de equipamentos rodoviários, desde que adquiridos de fabricantes ou representantes comerciais exclusivo, fica dispensada a licitação de acordo com o disposto na alínea "D" do artigo 126 do Decreto Lei Federal nº 200 de 25-2-67.

Art. 3º - Os Orçamentos anuais do Município com signação, digo, consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações oriundas desta Lei, mensalmente, importâncias equivalentes a 1/12 de 50% do recebido pelo Fundo de Participação dos Municípios, no ano anterior. (Decisão de caráter Normativo do Tribunal de Contas da União, de 27-10-70 e 12-11-70) - artigo 3º.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular a verba do Fundo de Participação dos Municípios para liquidação do débito. (Decisão de caráter normativo do TCU de 27-10-70 e 12-11-70).

Art. 5º Para garantia da operação de que trata a presente Lei, o Prefeito Municipal adquirirá o equipamento mediante alíneação fiduciária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 30 de setembro de 1971.

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 30 de setembro de 1971

Odemar Gomes Trindade
Secretário


Armando Batista Viola
Prefeito Municipal

R